



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



LEI MUNICIPAL Nº 266/2026, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 235/2023, exclusivamente quanto ao ANEXO III – Taxa de Licença de Funcionamento – TLF, para: (i) ajustar a disciplina de usinas fotovoltaicas (solar) por m² e estabelecer regra de não cumulatividade no Grupo 9; e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados, no ANEXO III – Taxa de Licença de Funcionamento – TLF, da Lei Complementar Municipal nº 235/2023 (Código Tributário Municipal), exclusivamente os itens expressamente indicados no ANEXO ÚNICO desta Lei Complementar, os quais passam a vigorar com os parâmetros, critérios e valores ali estabelecidos, que prevalecerão sobre a redação anterior do ANEXO III no que houver conflito.

Parágrafo único. Permanecem inalterados e em pleno vigor todos os demais itens e grupos do ANEXO III que não forem expressamente modificados ou acrescidos pelo Anexo Único.

Art. 2º - Para fins de referência de conversão dos parâmetros expressos em UFM nesta Lei Complementar, considera-se a UFM do exercício de 2026 fixada em R\$ 76,94 (setenta e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme ato municipal vigente.

Art. 3º - A apuração da Taxa de Licença de Funcionamento – TLF observará o critério mais específico previsto no ANEXO III e no Anexo Único desta Lei Complementar, vedadas interpretações ampliativas que impliquem duplicidade de cobrança sobre o mesmo fato fiscalizatório.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os itens cuja aplicação importe redução do montante devido poderão ser aplicados, inclusive, aos lançamentos do exercício em curso ainda não quitados, mediante revisão


Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



administrativa, assegurando-se ao contribuinte a aplicação do menor valor apurado entre o regime anterior e o regime do Anexo Único.

§ 2º Os itens cuja aplicação importe majoração do montante devido observarão, quando cabível, a anterioridade anual e nonagesimal, nos termos do art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal, produzindo efeitos somente quando constitucionalmente permitido.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a revisar de ofício os lançamentos ainda não pagos, adequando-os aos critérios deste diploma, inclusive para fins de redução de litigiosidade e padronização cadastral.

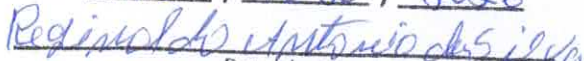
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, apenas no que colidirem com esta Lei Complementar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026.


DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

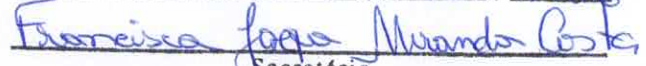
Em 20 / 02 / 2026


Presidente

Aprovado em 29 DISCUSSÃO

Discussão por UNANIMIDADE

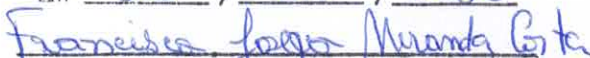
Sala das Sessões, Em 20 / 02 / 2026


Secretário

LEVADO A SANSÃO NESTA DATA

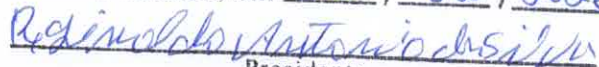
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí

Em 20 / 02 / 2026


Secretário

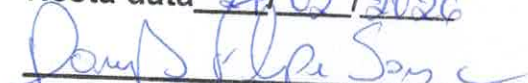
A SANSÃO

Sala das Sessões, Em 20 / 02 / 2026


Presidente

SANCIONADA

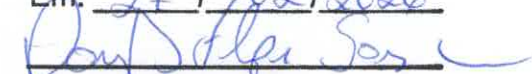
Nesta data 27 / 02 / 2026


Prefeito Municipal

Promulgada nesta data, publique-se.

Registre-se e cumpra-se.

Em: 27 / 02 / 2026


Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



ANEXO ÚNICO

Taxa de Licença de Funcionamento – TLF

Este Anexo estabelece os novos parâmetros aplicáveis exclusivamente aos itens nele descritos, os quais substituem os correspondentes do ANEXO III da Lei Complementar Municipal nº 235/2023, prevalecendo em caso de divergência.

UFM (2026) = R\$ 76,94

ITEM 9 — Licença para empreendimentos de geração, transmissão, subestações e distribuição de energia elétrica, serviços congêneres

ITEM	FAIXA	Estabelecimentos e/ou Atividades	Parâmetro de Cálculo	Quantidade UFM
9.2	—	Usina Fotovoltaica (Solar)	por m ² (Área LO/licenciada)	0,0019320 UFM/m ² /ano

ALTERAR ALÍQUOTAS:

1	DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE	Unidade de Medida	Em N° de UFM
1.1	Posto de Atendimento Bancário	Por Unidade	2
1.2	Posto de Combustível	Por Unidade	2
1.3	Farmácia em geral/drogarias	Por Unidade	2
1.4	Consultório médico/odontológico/fisioterápico/outros	Por Unidade	2
1.5	Clínica médica/atendimento fisioterapêutico e outros.	Por Unidade	2
1.6	Laboratórios de análises clínicas.	Por Unidade	2
1.7	Restaurantes	Por Unidade	2
1.8	Oficina Mecânica	Por Unidade	2
1.9	Academias/Arenas Esportivas/ Outros.	Por Unidade	2
1.10	Fábrica de Farinha	Por Unidade	2
1.11	Lojas de Varejo/Artigos	Por Unidade	2
1.12	Mercearias/Panificadoras/Outros.	Por Unidade	2
1.13	Depósito de Bebidas em geral	Por Unidade	2
1.14	Transporte de Passageiros	Por Unidade	2


Douglas Felipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal
CPF: 064.836.203-57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



1.15	Comércio Varejista de Produtos Agropecuários/Animais	Por Unidade	2
------	--	-------------	---

1	CONSTRUÇÃO	Unidade de Medida	Em Nº de UFM
1.1	a) edifício ou casa com até dois pavimentos, por m ² de área construída	m ²	0,015
1.2	b) edifício ou casa com mais de dois pavimentos, por m ² de área construída	m ²	0,020
1.3	c) dependências em prédios residenciais, por m ² de área construída	m ²	0,015

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026.


DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL